



PROPOSTA DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO VISA – PARTICULARES

Nº de conta

Balcão

Cartão

Nome a gravar no cartão (Máximo 22 caracteres incluindo espaços, em letra maiúscula)

Tipo de Cartão

 GOLD CLASSIC

Identificação do Cliente

Nome Completo

Morada

C.P. _____ Localidade _____ ilha/cidade _____.

E@mail (obrigatório e em letra maiúscula)

Telefone _____ Telemóvel _____ Telefone Emprego _____

Nº Pessoas agregado familiar ____ B.I. _____ NIF _____ Data Nascimento ____ / ____ / ____

Estado Civil _____ Regime de Casamento _____

Informações Económicas

Habitação

Própria Com hipoteca Sem hipoteca Arrendada Familiares

Anos na actual moradia Possuí 2ª habitação: Sim Não

Rend. M. Liq. Fixo _____ Enc. Mensais fixos (agregado): Habitação _____ Automóvel _____

Empréstimos _____ Outros _____.

Possui outro S BI Tipo Indique o(s) emissor(es) Limite de crédito
cartão de N Outro banco Classic Gold _____

Situação Profissional

Função Pública Conta própria Conta de outrem

Entidade Empregadora _____ . Cargo ou função que desempenha

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”

1 de 15



(no caso de trabalhador por conta própria, indicar a actividade _____).

Tempo na empresa ____ A ____ M

Morada _____

Localidade _____ ilha/cidade _____ Telefone _____.

Identificação Titular (preencher se o titular não for o próprio cliente)

Nome Completo _____

B.I. _____ NIF _____ Sexo: ____ M ____ F Data de Nascimento ____ / ____ / _____.

E@mail (obrigatório) _____

Telefone _____ Telemóvel _____.

Modalidade de Pagamento

Solicito que o saldo dos extractos seja debitado automaticamente na conta à ordem acima indicada, numa das seguintes modalidades de pagamento, podendo efectuar pagamentos adicionais através do serviço BIn@net ou Rede Agências:

Percentagem do saldo em dívida: __ 10% __ 25% __ 50% __ 75% __ 100% totalidade do saldo, com o mínimo de 7000 CVE ou 10000 CVE (conforme se trata de cartão *Classic* ou *Gold*).

Data de emissão do Extracto (último dia do mês a que se refere).

O débito automático, na conta à ordem indicada, ocorre 25 dias após a data de emissão do extracto ou dia útil anterior a este, caso seja final de semana.

Declarações do(a) Cliente

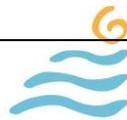
O titular abaixo-assinado declara:

a) Que o BI lhe disponibilizou, previamente à subscrição da presente proposta de adesão:

- I. Um exemplar das condições gerais de utilização dos cartões de crédito para clientes - Pessoas Singulares;
- II. Ficha de produto do cartão, em vigor;
- III. Informação escrita sobre o seguro cartões de crédito BI, nomeadamente coberturas contratadas e exclusões/ limitações, etc.

b) Solicitar ao BI a Adesão ao Cartão de Crédito Visa _____, nos termos das condições gerais de utilização dos cartões de crédito para clientes particular, as quais conhece e aceita na totalidade.

RUBRICA: _____



c) Entregar uma livrança de caução em branco, por ele subscrito, como garantia de cartão de crédito ora solicitado. Tendo, o BI SA ficado, desde já, autorizado em caso de falta de cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades inerentes às presentes Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito, nomeadamente em capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas e encargos fiscais, incluindo os da própria livrança, a preencher a sobredita livrança pelo valor da presente garantia e dos encargos emergentes do presente contrato, bem como todas as despesas relacionadas com a cobrança desta garantia, designadamente honorários de advogado, a fixar as datas de emissão e vencimento, a designar o local de pagamento e inserir a cláusula “sem protesto”.

Feito em dois exemplares em ____ / ____ / ____, ficando cada parte com um exemplar devidamente assinado.

Localidade Dia Mês Ano _____, ____ / ____ / _____

Assinatura do Cliente (Conforme B. I.)

Autorização de Débito em Conta

Autorizo, desde já, que seja debitado na conta abaixo indicada o saldo devedor indicado no extracto da conta cartão com o número _____ [a preencher pela Agência], de acordo com a modalidade de pagamento escolhida por mim de ____ %.

Agência _____

N.º Conta _____

Assinatura do Cliente

Localidade Dia Mês Ano

_____, ____ / ____ / _____

Reservado ao BI: Limite de Crédito _____ **CVE**

Data e Assinatura

____ / ____ / _____ _____

RUBRICA: _____



Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito para Cliente - Pessoas Singulares

Cláusula 1ª – Definição

1. Os cartões Visa Classic e Visa Gold, adiante designados por Cartão, reger-se-ão pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas gerais e pelas normas aplicáveis do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica, cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um cartão de crédito emitido pelo Banco Interatlântico (BI) em nome do proponente, que com ele contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designado por titular.
2. Quando no presente contrato se utilize a expressão “Titulares” refere-se ao Titular e/ou Titulares adicionais, conforme resulte do contexto em que seja incluída.
3. A emissão do cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, o cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo Titular.
4. Após a atribuição do cartão, o requerente, passa a ser Titular, sendo-lhe enviada a informação necessária sobre o cartão. Esta informação considera-se recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o titular informar ao BI que não o recebeu.
5. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação ao BI, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.
6. O cartão constitui um meio de pagamento que permite ao Titular realizar as operações disponíveis nas máquinas automáticas da rede 24, e da rede VISA, bem como a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático das diferentes redes nacionais e internacionais, identificados com

símbolo VISA, de acordo com o perfil definido para cada tipo de cartão.

7. O cartão é propriedade do BI, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de uma máquina automática, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.
8. O titular compromete-se a assinar o cartão, devendo fazê-lo imediatamente após a sua recepção.

Cláusula 2ª – Validade

1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.
2. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato.
3. O BI poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.
4. Em caso de morte, ausência, interdição ou incapacitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

Cláusula 3ª - Direito de livre revogação

1. O Titular dispõe de um prazo de 14 dias de calendário para exercer o direito de revogação do contrato de utilização do cartão, sem necessidade de indicar qualquer motivo.
2. O prazo referido no número anterior para o exercício do direito de revogação começa a correr a partir da data da aceitação pelo BI do pedido de adesão ao cartão subscrito pelo Titular.
3. Para que a revogação produza efeitos, o Titular deve dirigir declaração ao BI, no prazo referido no número 1 da presente cláusula, em papel ou noutro suporte duradouro à disposição do BI e

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



ao qual esta possa aceder.

- Exercido o direito de revogação pelo Titular, este deve pagar ao credor, sem atrasos indevidos, e em prazo não superior a 30 dias após a expedição da comunicação referida no número anterior, o capital e juros vencidos desde a data de utilização do crédito e até à data de pagamento do capital, caso o cartão tenha sido utilizado.

Cláusula 4ª – Utilização

- O cartão confere ao Titular a faculdade de realizar as operações referidas no número 6 da cláusula 1ª, bem como o adiantamento a crédito de dinheiro (*cash advance*), e, bem assim, de beneficiar de um conjunto de serviços associados, cujas características serão comunicadas ao Titular no acto do pedido de emissão do cartão ou no acto de entrega do cartão.
- Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), o Titular deverá, em regra:
 - Apresentar o cartão e identificar-se documentalmentemente, se tal lhe for solicitado;
 - Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
 - No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do NIP.
- Se a operação de adiantamento (*cash advance*) for efectuada através de um caixa automático, o Titular deverá digitar o NIP e observar as demais instruções que lhe forem dadas pelo equipamento.
- A assinatura das facturas ou comprovativos referidos no nº 2 cláusula 7, assim como a utilização do PIN nas Caixas Automáticas, bem como a utilização do cartão em máquinas e/ou por meios para os quais não é exigida a marcação de PIN implicará o lançamento a débito na respectiva conta-cartão das

importâncias correspondentes.

- Os Titulares serão responsáveis por todos os riscos inerente à utilização do cartão através de ordens de pagamento escritas e assinadas ou por via telefónica sem utilização física do cartão, transmitidas ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços que pretendem adquirir.
- Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenham dado através da utilização do cartão e reconhecem como exigíveis os débitos que a utilização do cartão originar.
- O cartão poderá ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:
 - Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Titular, com indicação do prazo de validade do cartão, bem como do código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
 - Através do telefone ou de correio normal ou electrónico, devendo o Titular comunicar o seu nome, o número de cartão e o código de segurança que consta no verso do cartão (os três últimos dígitos no painel de assinatura);
 - Em ambientes abertos (internet, wap, televisão interactiva e outros), sendo os dados da transacção inscritos em formulários directamente na página do vendedor.
- O BI pode, por motivos de segurança, inviabilizar parcial ou totalmente a utilização do cartão nos casos referidos no número anterior, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Titular.
- A assinatura do Titular aposta na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento constitui prova de que o Titular utilizou o cartão, sendo devedor ao BI do crédito utilizado, nos termos das presentes condições gerais.

Cláusula 5ª – Funcionamento

- O BI, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



Caixas Automáticas (CA ou ATM's), pela não aceitação da utilização do cartão em CA ou ATM's, pela não aceitação da utilização do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiências de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do cartão ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre Titulares e o estabelecimento ou o proprietário do Terminal de Pagamento Automático (TPA).

2. O Titular do cartão concorda em não utilizar o cartão para fins ilegais.
3. O BI é completamente alheia ao contrato celebrado entre o comerciante e o Titular, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, conseqüentemente, ser responsabilizada, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.
4. O BI será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina automática ou do caixa automático onde o cartão for utilizado, salvo se o titular for avisado por uma mensagem dada pelo equipamento ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

Cláusula 6ª – Autorização das operações

1. Ao Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual constitui o meio de identificação do mesmo Titular nas diversas utilizações previstas no número 6 da cláusula 1ª do presente contrato.
2. As operações realizadas através da utilização de cartão e em que tenha sido introduzido o NIP a que se refere o número anterior consideram-se autorizadas pelo Titular, salvo se este tiver previamente comunicado, nos termos da cláusula 13ª, a perda, o extravio ou o roubo do cartão.

Cláusula 7ª - Segurança do cartão e do NIP

1. O NIP é pessoal e intransmissível, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do Titular.

2. O Titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

- a) Assinando o cartão logo após a sua recepção,
- b) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- c) Não revelando o seu NIP nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- d) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este;
- e) Evitando usar o seu cartão em locais onde verifique movimentações suspeitas;
- f) Transportando o cartão dentro de um receptáculo adequado, e de fácil percepção em caso de perda ou roubo. Quanto mais cedo avisar os sistemas de assistência e segurança, menor é o seu risco;
- g) Quando utilizar o cartão em estabelecimentos comerciais, assegurar de que este não está fora do seu campo de visão (durante mais tempo que o razoável para efectuar a operação);
- h) Verificando que o valor do documento comprovativo que vai assinar corresponde ao valor da sua compra;
- i) Só assinando o comprovativo devidamente preenchido e nunca em branco;
- j) Guardando a cópia da compra assinada por si, validando-a com o extracto enviado mensalmente. Em caso de reclamação esta cópia é necessária;
- k) Mantendo o seu cartão afastado de materiais abrasivos, fontes de radiação electromagnética e de calor;
- l) Nas compras onde o cartão não está presente, assegurar que a compra está sendo feita num comerciante seguro.
 - m) Os cartões de débito contemplam os serviços de segurança (3D-Secure) ou

RUBRICA: _____



outros que o BI venha a disponibilizar, de modo a poder utilizar o cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes abertos como os descritos nas alíneas seguintes.

- n) Para efeitos do disposto na alínea anterior, consideram-se ambientes abertos, designadamente, a Internet (sítios seguros de internet, nacionais e estrangeiros, WAP e Televisão Interativa).
- o) As credenciais atribuídas para a realização de operações de pagamento, no âmbito dos serviços referidos nos números anteriores, devem ser do exclusivo conhecimento do titular, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem torná-las acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

Cláusula 8ª – Utilização não autorizada

1. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao BI, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.
2. O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

A comunicação das ocorrências mencionadas no número 1 da presente cláusula, verificadas, quer em Cabo Verde, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida: a) à Linha de Apoio ao Cliente (telefone 2603692, horário de expediente), à VISA Internacional através dos números: +1 410 581 7931/ +1 800 428 1858/ +1 303 967 1058, +1-303-967-1096, VISA Internacional a partir de Portugal através do nº: +1 800 811 824.

3. A comunicação referida no número anterior poderá ser realizada, em alternativa, e para

todos os tipos de cartões, a qualquer uma das Agências do BI, durante as horas de expediente. A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer Agência do BI ou enviando um pedido assinado à Área de Coordenação Marketing e Canais – ACM 2, através dos endereços de correio electrónico: bi@bi.cv ou acm2@bi.cv.

3. O Titular deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas no número 1 da presente cláusula, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto ao BI. O ónus da prova da comunicação ao BI cabe exclusivamente ao Titular do cartão.
4. O Titular deverá ainda comunicar ao BI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:
 - a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;
 - b) O lançamento incorrecto de uma operação.
5. Após a recepção da comunicação referida no número 1 da presente cláusula, o BI diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.
6. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do Titular, ficando o BI autorizado a debitar a conta cartão a que se refere o número 3 da cláusula 13, pelo respectivo montante.

Cláusula 9ª – Limites de responsabilidade

1. No caso operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva do cartão, com quebra de confidencialidade imputáveis ao Titular, realizadas antes da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o Titular

RUBRICA: _____



suportará:

- a) As perdas dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).
 - b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.
2. Após a recepção da comunicação referida no número 1 da cláusula anterior, o BI diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo, verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta.
 3. Havendo negligência grave do utilizador, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.
 4. O titular tem o direito de obter retificação por parte do BI se, após ter tomado conhecimento de uma transferência não autorizada ou incorretamente executada, suscetível de originar uma reclamação, comunicar tal facto ao BI, por escrito, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta dias a contar da data do débito.
 5. O BI é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, e reembolsará imediatamente o Titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada.
 6. Caso o montante das perdas não for reembolsado imediatamente, nos termos do número anterior, o BI fica obrigado a suportar os juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o utilizador de serviços de pagamento haja negado ter autorizado a

operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

Cláusula 10ª – Caso especial de reembolso

1. O ordenante tem direito ao reembolso, por parte do respetivo prestador do serviço de pagamento, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições: a) A autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do seu contrato quadro e nas circunstâncias específicas do caso.
2. Se o BI o solicitar, o titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.
3. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, BI reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo BI.

Cláusula 11ª – Bloqueio do cartão

1. O BI reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:
 - a) A segurança do cartão;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
 - c) O aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de cartão de crédito.
2. No caso referido no número anterior, o BI informará o Titular, por escrito, através do correio normal ou correio electrónico, ou através

RUBRICA:



do telefone na falta do endereço desses dois, do bloqueio da utilização do cartão e da respectiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BI desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão, mediante confirmação do cliente sobre esta substituição.

Cláusula 12ª – Limite de crédito

1. O BI fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao Titular, podendo esse limite ser alterado pelo BI, por sua iniciativa, ou a solicitação do Titular.
2. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao BI, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (*cash advance*), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.
3. No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o Titular deverá regularizar de imediato o excesso. O BI reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o limite de crédito, bem como, no caso de o limite de crédito ser excedido cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, aplicando-lhe o preçário da tabela em anexo.

Na rede de Caixas Automáticas, o valor máximo permitido para levantamentos em numerário a crédito é de 55.000 CVE por semana, até o limite do cartão, aplicando-se-lhe o preçário que actualmente é o que consta da tabela em anexo.

Cláusula 13ª – Conta-cartão

1. As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações efectuadas com o cartão, serão lançadas numa conta-cartão e mensalmente será emitido um extracto, discriminando as operações efectuadas e os valores em dívida.
2. As operações efectuadas com o cartão são convertidas em Dólares Americanos, quando a moeda utilizada não for EUR ou CVE, e posteriormente em Escudos Cabo-verdianos. As taxas de câmbio são determinadas pela VISA com base nas taxas das três principais Praças-cambiais mundiais no dia da conversão.
3. Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que o BI esteja autorizada a debitar ao titular, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a título de anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.
4. O extracto do cartão será enviado, através do endereço de correio electrónico (indicado no contrato de adesão ou que consta na base de dados do BI), para o Titular ou levantadas no balcão pelos Titulares que não possuem endereço de correio electrónico, considerando-se a dívida por ele reconhecida se não for recebida pelo BI qualquer reclamação, por escrito, no prazo de sete dias seguidos contados da data do envio do extracto, ou sete dias seguidos após seu levantamento no balcão. Igualmente considera-se a dívida reconhecida ao titular que não contendo endereço de correio electrónico para envio do extracto, não faça o seu levantamento no balcão, no prazo de 10 dias úteis após a data de sua emissão.

Cláusula 14ª – Pagamento do saldo devedor

1. O saldo devedor da conta-cartão será pago na data limite indicada no respectivo extracto, (correspondente ao 25º dia posterior à data de emissão que dele consta), de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão ao cartão (10%, 25%, 50%, 75% e 100%), no mínimo

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



7.000 CVE para o cartão CLASSIC e 10000 CVE para o cartão GOLD, por débito directo na conta de depósito à ordem indicada pelo titular na proposta de adesão para o efeito, ou outra que eventualmente ele venha a indicar posteriormente, continuando o remanescente em dívida a vencer juros.

2. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios: Bln@net, autorização débito para pagamento através do endereço de correio electrónico que consta na base de dados de BI ou rede de Agências do BI. O extracto será enviado para o endereço de correio electrónico do Titular, declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, considerando-se a dívida reconhecida por ele, se não recebida pelo BI qualquer reclamação, por escrito, conforme o nº 4 da cláusula 13ª.
3. O Titular deverá aprovisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que o BI proceda, na referida data, ao competente débito. Os pagamentos feitos pelo Titular ao Banco serão aplicados de acordo com as seguintes prioridades: primeiro liquidação da anuidade, de juros, comissões e despesas, em seguida no saldo remanescente de levantamentos em dinheiro e transacções e por fim na liquidação de transacções actuais.
4. No caso de o Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório dentro do prazo indicado no extracto da conta-cartão, o BI reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preçário, bem como a debitar os encargos de cobrança e ainda bloquear o cartão para efeitos de transacções. Em adiantamento e sem prejuízo da legislação em vigor e ao abrigo destas Condições Gerais, o BI pode, em qualquer momento e sem aviso prévio, consolidar o saldo em dívida na conta cartão com qualquer outra conta que o Titular

mantenha no BI e debitar os pagamentos em atraso, se a conta vinculada ao cartão não tiver saldo suficiente.

Cláusula 15ª – Juros remuneratórios

1. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços, bem como sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto, que corresponde normalmente ao 25º dia posterior ao daquela emissão.
2. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo BI nos termos da lei, a qual poderá ser posteriormente revista, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes; as taxas actualmente praticadas pelo BI constam do anexo às presentes Condições Gerais. Aos juros acrescerão eventuais impostos e outros encargos legalmente devidos do mês corrente.

Cláusula 16ª – Mora

1. Constituindo-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 4% ao ano, podendo o BI exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

Cláusula 17ª – Operações no estrangeiro

1. O BI, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro.
2. A utilização do cartão em determinadas redes de terminais de pagamento automático no estrangeiro, poderá efectuar-se, eventualmente, sem digitação do NIP, obrigando em sua substituição à assinatura presencial do recibo

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



impresso no terminal.

3. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será debitado em escudos pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respectiva rede internacional, designadamente Visa. O BI divulgará no seu sítio de internet www.bi.cv, em lugar devidamente identificado, as taxas utilizadas por essa rede internacional.

Cláusula 18ª – Anuidade/mensalidade e outros encargos

1. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo BI, mediante prévia comunicação ao Titular.
2. No caso de ser devido o pagamento de anuidade, a mesma será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da data de emissão do cartão.
3. Pela utilização do cartão serão ainda cobradas as comissões previstas no preçário. As despesas a que houver lugar, incluindo as despesas de colocação do cartão em lista negra (operação que visa tornar efectiva a impossibilidade do cartão ser utilizado por terceiros, designadamente em caso de perda, furto ou roubo do cartão), as despesas dos pedidos de esclarecimento sobre movimentos extractados, as despesas dos pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as despesas resultantes da substituição daquele, serão da responsabilidade do Titular.

Cláusula 19ª – Recomendações de segurança

1. O Titular deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização dos cartões que, em cada momento, lhe for divulgada pelo BI.

Cláusula 20ª- Lei aplicável, foro e meios de resolução extrajudicial de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito cabo-verdiano.
2. Sem prejuízo dos direitos de reclamação conferidos ao titular para dirimir quaisquer

litígios emergentes do presente contrato, em caso de recurso aos meios judiciais comuns, será competente o tribunal do foro da comarca da Praia.

3. Nos Litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o titular poderá recorrer a meios extrajudiciais de resolução de litígios, nos termos do art.º 58.º do Regime jurídico da Prestação de Serviços de Pagamento, Emissão, Distribuição e Reembolso de Moeda Electrónica.

Cláusula 21ª – Preçário

1. Pelos serviços prestados pelo BI no âmbito das presentes condições gerais são devidas as comissões e os encargos que constam do preçário do BI que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BI e no sítio de internet www.bi.cv, informando-se o cliente dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

Cláusula 22ª – Comunicações ao titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BI tenha de prestar, por escrito, ao titular, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao titular para a morada declarada pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato;
 - b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao titular para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, expressamente para esse efeito;
 - c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. No caso de o BI prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número anterior, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no quinto

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, e tem-se por recebida se, por culpa do destinatário, não foi por ele oportunamente recebida.

3. O disposto no número 1 da presente cláusula não é aplicável no caso de informação relativamente à qual o presente contrato ou a lei preveja meio(s) concreto(s) para ser prestada ao titular.
4. No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, o BI poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula, salvo expressa solicitação do Titular, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
5. Além da informação que o BI tenha de prestar nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o BI poderá ainda comunicar com o titular, por envio de correspondência em suporte papel, por mensagem de correio electrónico, por telefone fixo ou móvel, ou através de outros meios acordados com o titular, quando assim o entender relevante, nomeadamente por razões de segurança, bem como para divulgação dos produtos e serviços do BI.
6. No caso de quaisquer comunicações por telefone entre as partes, o BI fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente, e mediante prévio aviso ao Titular, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos meio de prova.
7. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BI em língua crioula ou portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

Cláusula 23ª - Comunicações do Titular

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao BI, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através do envio de

correspondência dirigida ao BI;

- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao BI para o endereço de correio electrónico declarado pela mesma no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior e que consta na base de dados do BI, expressamente para esse efeito;
- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

Cláusula 24ª - Acesso às condições gerais

1. No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

Cláusula 25ª – Alteração das condições gerais

1. O BI poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Titular.
2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BI que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
3. No caso do Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, com direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por não concordar com as alterações introduzidas, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.
4. O disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula não é aplicável no caso de alterações

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



das taxas de juro ou de câmbio, as quais podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, comunicando o BI essas alterações ao Titular, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, o mais rapidamente possível.

Cláusula 26ª – Prazo e cessação do contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.
3. A denúncia do presente contrato determina:
 - a) O cancelamento do cartão;
 - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
 - c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objecto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato;
4. No caso de denúncia do contrato pelo BI, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:
 - a) Violação do presente contrato;
 - b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
 - c) Sem aviso prévio e para protecção do Titular quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BI for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso ainda tenha interesse;
 - d) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BI, para o Titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente

ao Titular;

- e) caso ocorra alteração relevante da situação do Titular.

Nos casos das alíneas a) a e) a denúncia produzirá efeitos imediatos.

Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência do BI.

5. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao BI, em suporte papel, correio electrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data indicada para cessação do contrato.
6. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos.
7. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão;
8. O Titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.
9. Os encargos regularmente facturados pela prestação de serviços são apenas devidos pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos ao Titular na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

Cláusula 27ª – Morte ou impedimento do titular

1. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

Cláusula 28ª – Sigilo

1. A relação do BI com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e

RUBRICA: _____

“Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico.”



pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

Cláusula 29ª – Dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo Titular serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BI, que fica autorizada a fornecê-los a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social das empresas do Grupo e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.
2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.
3. O BI fica autorizada a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar dados.
4. Sempre que o solicite, o Titular poderá aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados, podendo solicitar a correcção, actualização e eliminação das mesmas, bem como a menção de informações adicionais.

Cláusula 30ª – Reclamações

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do BI ou através do Serviço BIn@net podendo ainda ser dirigidas ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.
2. O BI assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao Titular no mais curto prazo possível.

3. O prazo para a resposta é de 10 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

4. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar directamente ao Banco de Cabo Verde reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BI.

5. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores e do acesso, pelo Titular, aos meios judiciais comuns, o BI assegura ao Titular o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente contrato.

Cláusula 31ª – Branqueamento

Nos termos da lei, o BI poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo Titular e/ou cancelar qualquer cartão atribuído, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo Titular, possa estar relacionada(o) com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 32ª – Autoridade de Supervisão

1. A actividade do Banco Interatlântico está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde, com sede na Av. OUA, nº 02 Código Postal nº 7954 - 094, CP 101 – Praia, Santiago.
2. O BI está registado junto do BCV tendo sido autorizado o seu registo através da Portaria n.º 3/99, de 15 de Fevereiro.



ANEXO

Cartão de Crédito			
		CLASSIC	GOLD
Taxa de recurso ao crédito		19%	18%
Anuidade		4.000\$00	8.500\$00
Taxa de Cash Advance			
Nacional	Balcões	1% + 350\$00	1% + 350\$00
	ATM'S	1% + 250\$00	1% + 250\$00
Internacional		1% + 350\$00	1% + 350\$00
Comissão compras fora de Cabo Verde		2%	2%
Comissão compras em Cabo Verde		1,5%	1,5%
Encargos por atraso de pagamento		1.000\$	1.000\$
Encargos por excesso do limite de utilização		1% Valor Exced. Max.-- / 3.000\$00	1% Valor Exced. Max.-- / 3.000\$00
Substituição		2.500\$00/3.000\$00	2.500\$00/3.000\$00
Reimpressão PIN		600\$00	600\$00
Chargeback		600\$00	600\$00

RUBRICA: _____

"Porque a Sustentabilidade nos preocupa, este é o novo papel do Banco Interatlântico."